



## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 08 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016**

**“Cria e Denomina local público para atividades artesanais e dá outras providencias”.**

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criada e denominada “Aldeia do Artesão” o espaço público localizado entre as Ruas José Padilha e Manoel Dias Barreira, no Bairro Jardim das Paineiras.

**Parágrafo Primeiro** – Fica autorizado a funcionar na Aldeia do Artesão, Feira de Artesanato, Produtos Artesanais e Alimentação, além de apresentações culturais.

**Parágrafo Segundo** – A Feira referida no *caput* desse artigo é formada atualmente por 07 (sete) quiosques, sendo 06 (seis) destinados ao artesanato e produtos artesanais, e 01 (um) destinado a eventos e apoio a estrutura ali existente.

**Art. 2º** – A feira de artesanato, produtos artesanais e alimentação, têm por objetivo:

**I** – Oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de contato com o artesanato e os produtos artesanais locais, através do trabalho dos produtores;

**II** – Divulgar diferentes técnicas artesanais, formas de trabalhos manuais e alimentos artesanais locais;

**III** – Incrementar a cultura e o turismo em seus vários segmentos, promovendo eventos específicos de apreciação e divulgação; e

**IV** – Viabilizar economicamente a produção artesanal e gastronômica do Município.

**Art. 3º** – A administração, ocupação e fiscalização da Feira do Artesão ficarão a cargo do Conselho Municipal de Turismo “COMTUR”, devendo os interessados atender as exigências e normas contidas no Regulamento elaborado pelo COMTUR.

**Art. 4º** – Poderão ocupar os quiosques:

**I** – Artesãos nascidos ou residentes em Uchoa há pelo menos 03 (três) meses, que tenha obtido a carteira da SUTACO, participado de cursos no SENAR, SESC, SESI, SEBRAE, SENAC, etc., voltados para a área de artesanato e que preencham requisitos estabelecidos pelo Regulamento do COMTUR.

**II** – No seguimento de produtores artesanais e alimentação também há necessidade dos mesmos terem nascidos ou serem residentes na cidade há pelo menos 03 (três) meses, terem participado de curso no SENAR, SESC, SESI, SEBRAE, SENAC, etc., voltados para área e ainda no que se refere à higiene e qualidade dos produtos, possuírem certificação junto à Vigilância Sanitária local e terem o acompanhamento de nutricionista, além de preencherem os requisitos estabelecidos no Regulamento do COMTUR;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



III – Os interessados em ocupar os quiosques serão selecionados através de avaliações feitas pelas respectivas comissões do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, além da necessidade de obedecer às disposições dos incisos acima.

**Art. 5º** – Os produtos serão expostos em barracas cujo modelo obedecerá ao mesmo padrão, definidos pela Prefeitura Municipal de Uchoa, ocupando um espaço de 2,5 metros quadrados, todo em madeira, com modelo estilo chalé, piso interno em concreto, tendo ainda 02 (duas) tomadas de 03 pinos em um ponto de luz para lâmpada.

**Parágrafo Único** – O participante obriga-se a aceitar a padronização definida, não podendo efetuar qualquer tipo de alteração externa, sendo apenas permitido uso de plástico transparente para proteção lateral contra a chuva.

**Art. 6º** – Caberá a Vigilância Sanitária Municipal e ao COMTUR por meio de suas Comissões, a fiscalização da qualidade dos produtos artesanais oferecidos e do correto cumprimento das normas de asseio e higiene relativa a eles.

**Art. 7º** – A conservação e a limpeza da área internados quiosques e de seu entorno será de responsabilidade de seus ocupantes, sendo que a Vigilância Sanitária Municipal e o COMTUR realizarão inspeção da conservação da área, bem como da conservação dos produtos comercializados, podendo a seu critério de avaliação, constatada falta grave advertir ou até excluir o expositor.

**Art. 8º** – Os participantes deverão obedecer ao Código de Defesa do Consumidor Lei nº 8.078/90.

**Art. 9º** – Os casos omissos nesta lei serão decididos pelo Conselho Municipal de Turismo de Uchoa – COMTUR e Vigilância Sanitária Municipal, em conformidade com as legislações vigentes.

**Art. 10º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 11º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 06 de Dezembro de 2016.

  
**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

  
**MIRIAM DONHA PALHARINI**  
Diretora de Adm. Planej. e Finanças

Fone: (17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)